



REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA
DE
MONDIM DE BASTO

Artigo 1º

(Objecto)

1º - Pelo presente Regulamento é constituída e regulado o funcionamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto.

2º - A Escola de Música de Mondim de Basto tem como objecto geral o desenvolvimento e patrocínio das artes musicais, materializando-se no reforço, estruturação, programação e difusão da vida cultural do Município.

3º - Sem prejuízo da sua autonomia e vocação individual, a Escola de Música de Mondim de Basto pode ainda assumir a missão de apoio, no âmbito da promoção e divulgação das artes musicais, às Associações Sócio-Culturais com sede no concelho de Mondim de Basto.

Artigo 2º

(Competências)

1º - Compete à Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações.

2º - Compete à Câmara Municipal:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações;
- b) Fixar as tarifas e os preços dos serviços prestados pela Escola de Música Municipal;



- c) Analisar, interpretar e decidir todos os casos omissos no presente regulamento;

3º - Compete ao Presidente da Câmara:

- a) Promover a Aquisição, gestão, cedência e utilização das instalações;
- b) Outorgar contratos necessários à aquisição, definitiva ou temporária, das instalações destinadas à Escola de Musica Municipal;
- c) Decidir sobre a locação e aquisição de bens moveis e serviços, quando tal competência que lhe pertença nos termos da lei;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência pontual das instalações;

4º - Compete ao director pedagógico:

- a) Definir, em complemento ao presente regulamento, o regime de funcionamento da Escola;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- e) Promover o aproveitamento de material necessário;
- f) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- g) Propor a celebração de protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades;



- h) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas índole formativa e cultural;
- j) Definir os requisitos gerais e a organização dos horários;
- k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente;
- l) Garantir o respeito pelos direitos e deveres dos alunos;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

5º - As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara são susceptíveis de delegação no Vereador responsável pela área da educação.

Artigo 3º

(Direitos gerais dos alunos)

1º - O direito à educação e ao sucesso escolar compreende os seguintes direitos gerais dos alunos:

- a) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente, indisposição ou doenças súbita, ocorridos no âmbito das actividades escolares;
- c) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Ver assegurada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;



- f) Utilizar as instalações, espaços e serviços a si destinados nas condições regulamentares;
- g) Apresentar reclamações ao Director Pedagógico;
- h) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- i) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- j) Receber o número de lições previamente contratadas nos horários fixados, salvo situações pontuais cujos os motivos sejam objectivamente atribuídos à escola, situação em que haverá lugar à substituição das lições não prestadas.
- k) Conhecer o presente regulamento.

2º - O aluno tem direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada disciplina e processos e critérios de avaliação;
- b) Normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da escola;
- c) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- d) A diploma de mérito sempre que obtenha classificações de distinção em exames oficiais.

Artigo 4º

(Deveres gerais dos alunos)

1º - Os alunos devem:



- a) Tratar com respeito e correcção os colegas, professores e pessoal não docente;
- b) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções dos professores e pessoal não docente;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem distribuídas;
- f) Participar nas actividades desenvolvidas pela escola;
- g) Trazer sempre o material indispensável às actividades escolares;
- h) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didáctico, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- j) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- k) Comunicar ao professor ou auxiliar de acção educativa qualquer dano ou anomalia;
- l) Não perturbar as aulas em funcionamento;
- m) Cumprir o presente regulamento;
- n) Abster-se de participar em apresentações públicas fora da escola sem prévio conhecimento do director pedagógico;
- o) Abster-se de recusar, sem justificação comprovada, a participar em actividades escolares e extra escolares para que tenha sido designado.



2º - A falta às lições do aluno por culpa não imputável à Escola de Musica, não confere o direito à repetição da lição, nem a qualquer redução na mensalidade.

Artigo 5º

(Sede e Local de funcionamento)

1º - A sede da escola de música é na Câmara Municipal.

2º - O local de funcionamento da escola de música é determinado em função da melhor localização para o público-alvo, pelo que, no actual contexto considera-se como melhor localização a freguesia de Mondim de Basto.

3º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e caso se justifique, atento o número de alunos, a escola de música de Mondim de Basto poderá funcionar também nas freguesias.

Artigo 6º

(Período escolar)

1º - O período escolar inicia-se no dia 1 de Setembro de cada ano e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte.

2º - O período escolar suspende-se uma semana pela Natal e outra pela Páscoa.

3º - A suspensão prevista no número anterior não confere o direito a qualquer redução na mensalidade.

Artigo 7º

(Inscrição e propinas)



- 1º - A idade mínima de admissão à Escola de Música de Mondim de Basto é de quatro anos.
- 2º - Os interessados podem inscrever-se em qualquer fase do período escolar.
- 3º - No acto da inscrição haverá lugar ao pagamento de jóia a fixar anualmente pela Câmara Municipal.
- 4º - Após a inscrição haverá lugar ao pagamento de uma mensalidade, a fixar anualmente a antes do início do período escolar pela Câmara Municipal.
- 5º - A mensalidade deverá ser paga até primeiro dia útil do mês a que disser respeito na Tesouraria da Câmara Municipal.
- 6º - Passados oito dias após a data fixada no número anterior sem que se encontre efectuado o pagamento da mensalidade haverá lugar a um agravamento de 25% no valor da mensalidade em falta.
- 5º - A mensalidade normal confere ao aluno o direito a receber as lições semanais definidas no art. 8 para um instrumento.
- 6º - A pedido do aluno podem ser leccionadas mais lições semanais além das referidas no art. 8, bem como, mais de um instrumento, o que importará o pagamento de um acréscimo à mensalidade normal.
- 7º - No caso de um agregado familiar inscrever mais de um elemento e desde que sejam irmãos entre si, haverá lugar a uma redução na mensalidade dos demais além do primeiro, a fixar pela Câmara Municipal.
- 8º - Os alunos com idades entre os quatro e seis anos têm direito a mensalidade reduzida, a fixar pela Câmara Municipal.
- 9º - Para efeitos do número anterior, logo que o aluno complete sete anos de idade, haverá lugar ao pagamento da mensalidade normal, o que ocorrerá a partir do mês seguinte.



Artigo 8º

(Lições)

1º - O pagamento da mensalidade normal confere ao aluno o direito a receber duas lições semanais de cinquenta minutos.

2º - Na semana em que haja audições não haverá lições mas apenas ensaios.

3º - As lições de formação musical serão leccionadas em turma e as lições de instrumento serão leccionadas de forma individualizada.

Artigo 9º

(Horário)

1º - Os horários de funcionamento da escola de música serão definidos no início do ano lectivo pelo director pedagógico.

3º - Os horários da formação musical, leccionados em turma, serão definidos pelo director pedagógico em função da disponibilidade da escola, devendo no entanto ser auscultados os alunos visados.

2º - Os horários individuais serão definidos pelo director pedagógico tendo como critérios a conciliação entre as preferências dos alunos e a disponibilidade da escola.

Artigo 10º

(Cancelamento da matrícula)

O cancelamento da matrícula deve ser efectuado em requerimento próprio a fornecer pela escola, sem o qual o aluno terá que continuar a pagar as mensalidades em falta.

Artigo 11º

(Casos omissos)



Câmara Municipal de Mondim de Basto

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão efectuadas por deliberação da Câmara Municipal.